



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.051 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
PRAZO DA LICENÇA
MATERNIDADE DO REGIME
JÚRIDICO ÚNICO DOS
SERVIDORES MUNICÍPIAS.

A **PREFEITA DE ALTAMIRA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo nos artigos 55, 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 95, § 2º do artigo 95 e § 5º do artigo 95 da Lei 1.767 de 02 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 95 - À servidora gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com vencimento integral”.

“§ 2º - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, a servidora entrará automaticamente em licença, pelo período de 180 (cento e oitenta dias).”

“§ 5 - A licença maternidade será concedida a servidora municipal que venha a adotar uma criança, observando os seguintes períodos em consonância com a idade da mesma:

I - se o adotado(a) for recém-nascido, licença de 180 dias;



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

II - se o adotado(a) tiver até 06 (seis) meses, licença de 120 dias;

III - se o adotado(a) tiver de 07 (sete) meses a 01 (um) ano de idade, licença de 90 dias;

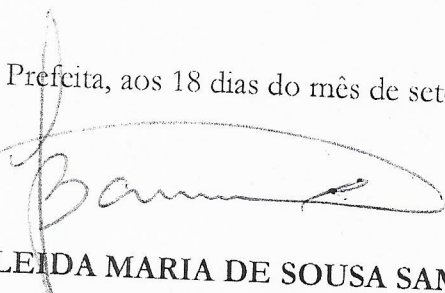
IV - se o adotado(a) tiver de 01 (um) ano a 03 (três) anos de idade, licença de 60 dias;

V - se o adotado(a) tiver de 03 (três) a 07 (sete) anos de idade, licença de 30 dias.”

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 18 dias do mês de setembro de 2009.


ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita de Altamira